



## TERMO DE ANULAÇÃO

**Proc. Administrativo nº** 001/2021

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE CONJUNTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE

**Unidades Gestoras:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FUNDO GERAL

**Município/UF:** Penaforte – Ceará.

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, destinada a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE CONJUNTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

Vistos e relatados pelo Pregoeiro do Município de Penaforte, através de despacho de comunicação, datado em 13/04/2021, com as seguintes informes quanto a necessidade de anulação de processo licitatório, bem como parecer jurídico devidamente fundamentado pela assessoria jurídica do município, com as seguintes considerações:

“Acontece que, este pregoeiro ao examinar as propostas, não foi percebido que no subitem nº. 08, constante do Lote 01 e único, o valor multiplicado apresentado foi:

Subitem	Especificação	Und	Valor Mensal	Valor Global
08	Software Tributário	11	785,00	8.365,00

Acontece, que o valor correto da multiplicação do subitem seria de R\$ 8.635,00, diferença de 270,00, que embora pudesse significar irrisória, prejudicou a disputa, uma vez que a possibilidade de correção e prevalência do valor unitário não aconteceu na fase de classificação de Proposta, pelo fato de não ter sido atentado pelo pregoeiro, e por consequência, foi aberto o envelope de Preços da licitante tendo em vista sua concorrente ter declinado de ofertar lance, no qual resta clara o erro cometido ao julgar as propostas de preços, o qual em tese, prejudicou a disputa, uma vez que a proposta da licitante concorrente, atendeu integralmente ao discriminado em edital, e tendo em vista a impossibilidade de retroagir a fase.”



Nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público. Conforme regra prevista na lei:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

*"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".  
(Súmula nº. 346 - STF)*

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".  
(Súmula nº. 473 - STF)*

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

**Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, considerando ainda, decorrido *in albis* o prazo para oferecimento do contraditório, das partes interessadas, decide-se pela **ANULAÇÃO** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.






Fis. 436  
ASS.

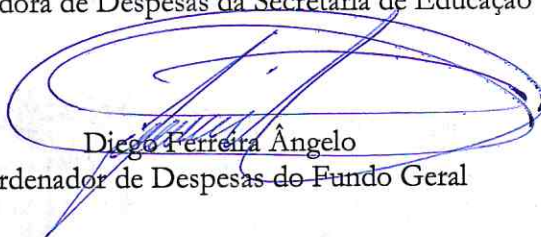


PREFEITURA DE  
**PENAFORTE**  
COMPROMISSO POR DIAS MELHORES

CNPJ: 04.414.931/0001-85

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados.  
Penaforte - Ce, 03 de Maio de 2021.

  
Mirtane de Cassia Jorge Pereira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

  
Diego Ferreira Angelo  
Ordenador de Despesas do Fundo Geral



**Prefeitura Municipal de Penaforte**

Avenida Ana Tereza Jesus, s/n- Centro - CEP: 63280-000 - Penaforte\CE  
CNPJ: 07.414.931/0001-85 - Tel: (88) 3559-1239 - Site: www.penaforte.ce.gov.br

PROCESSO ENCERRADO			
<b>NÚMERO</b>	PP001/2021/2021	<b>SITUAÇÃO</b>	ANULADA
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO	<b>DATA</b>	24/03/2021
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO	<b>HORA</b>	09:00

**LOCAL DA LICITAÇÃO**

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO DA LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE CONJUNTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE

*Data da publicação do(a) processo encerrado: 03/05/2021*

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ENCERRADO**

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) processo encerrado do(a) **PREGÃO - PP001/2021/2021** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

[www.penaforte.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=41](http://www.penaforte.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=41).

*Penaforte/Ce, 3 de Maio de 2021.*

**Lucas Ferreira da Silva**

Pregoeiro/presidente da Comissão

**Prefeitura Municipal de Penaforte**

Avenida Ana Tereza Jesus, s/n- Centro - CEP: 63280-000 - Penaforte\CE  
CNPJ: 07.414.931/0001-85 - Tel: (88) 3559-1239 - Site: www.penaforte.ce.gov.br

[www.penaforte.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=41](http://www.penaforte.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=41)





Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2021.

**FRANCISCO ERISSON FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
Código Identificador:F4545BD0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2021**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2021.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A THAVIO RAIMUNDO FREITAS MACIEL, CONFORME O ART. 90, §2º, INC. V, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Paramoti ao Sr. **THAVIO RAIMUNDO FREITAS MACIEL**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a população do Município de Paramoti – CE, conforme justificativa em anexo.

Art. 2º - O Título, ora concedido, será entregue ao homenageado, em Sessão Especial do Poder Legislativo, realizada em dia e hora a serem designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Paramoti**, aos 24 de Agosto de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti  
Originário do Projeto de Decreto Nº 005/2021

Publicado por:  
Kelvia Maria Pinto Santiago  
Código Identificador:C3CB5FF7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**  
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021** – O Pregoeiro do Município de Penaforte, comunica aos interessados a ANULAÇÃO do certame retro mencionado, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE CONJUNTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE**

**DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, nos termos do Art. 49, Caput e § 1º da Lei 8.666/93, por motivo de erro material na classificação das propostas de preços. Maiores informações aos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: [www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/](http://www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/).

Penaforte/CE, 03 de Maio de 2021.

**LUCAS FERREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial.



Publicado por:  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
Código Identificador:CEDE4B20

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20200622.01.** Concorrência Pública nº 20200309.01-CP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, de vias e logradouros públicos, compreendendo a coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares, urbanos, comerciais, de varrição, de capina, de poda de árvore, através da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. Contratado: EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI-EPP sob o CNPJ nº 07.194.701/0001-58. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, passando a vigorar de 12/07/2021 até 12/01/2022. Fund. Legal: ART. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 09/07/2021.

Publicado por:  
Josimar Gomes Sousa  
Código Identificador:DFD766D4

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20201016.01.** Tomada de Preços nº 20200810.01-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução dos serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas na localidade do Loteamento Brisas no Município de Pindoretama/CE. Contratado: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI sob o CNPJ nº 00.611.868/0001-28. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigorar de 16/08/2021 até 13/01/2022. Fund. Legal: ART. 57, § 1º, Inciso II da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 13/08/2021.

Publicado por:  
Josimar Gomes Sousa  
Código Identificador:2847A72C

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO** – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado de habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 07.30.01/2021**, cujo objeto é a **contratação da prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, com inclusão e manutenção de sistema informatizado, junto às diversas secretarias do Município de Pindoretama/CE**, declarando a seguinte empresa **HABILITADA**: G&T CONTROLLER LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.533/0001-66, por ter descumprido com todos os itens do Edital e **INABILITADA** a seguinte empresa: AGUIAR SERVICOS & ASSESSORIA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.132.053/0001-82, que apresentou o